

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO - Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO - Normas para fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, jurisdicionados pelo CEE

INDICAÇÃO CEE Nº 1/75 da CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

O Conselho Estadual de Educação é, desde sua constituição, órgão competente para fiscalizar estabelecimentos de ensino superior, competência esta embasada nas leis do ensino e nas da sua própria organização.

As primeiras normas para fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior estaduais e municipais foram baixadas pelo CEE na Resolução nº 40/66, aprovada em 30 de junho de 1966.

A necessidade de reformulação destas normas vinha sendo sentida desde 1.969 e algumas tentativas neste sentido foram feitas através Indicação CEE nº 8/69, do Conselho Pleno, ofício-circular nº 8/69 da Câmara do Ensino Superior e ofício-circular nº 15/72-CESESP.

A nova legislação, que rege o ensino superior no país Lei federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968, que fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior e o Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, que estabeleceu, normas complementaras à Lei nº 5540 - fixam, como na legislação anterior, a competência do CEE para fiscalização e verificação periódica dos estabelecimentos de ensino superior mantidos pelos Estados ou Municípios.

Esta competência encontra-se discriminada na Lei nº 10403, de 6 de julho de 1971, que reorganizou, nos termos da legislação vigente, o Conselho Estadual de Educação, estabelecendo competência do CEE para fiscalização e verificação periódica dos estabelecimentos de ensino superior, inclusive através da apreciação de relatórios e facultando delegação total ou parcial de competência à Secretaria da Educação (art. 2º, XII e XIII).

Tendo em vista a necessidade urgente de reformulação das antigas normas de fiscalização face à legislação vigente e, ainda, tendo em vista:

- a) que a fiscalização também se exerce indiretamente pela apreciação dos relatórios anuais apresentados pelos estabelecimentos de ensino;
- b) que a apreciação destes relatórios ficaria facilitada, inclusive para efeitos comparativos, se houvesse uma padronização;
- c) que é norma na esfera federal, a elaboração de formulários tendentes à racionalização da medida.

Considerando ainda:

1. que, de acordo com o art.9º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior cabem aos Conselhos, na forma da lei estadual respectiva;
2. que, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº464, de 11 de fevereiro de 1969, a fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino, Mantidos pelos Estados ou Municípios, caberá aos sistemas estaduais de ensino;
3. que, de conformidade com a Lei estadual nº 10403, de 6 de julho de 1971 além de outras atribuições, compete ao Conselho proceder a verificação periódica e fiscalizar, inclusive através da apreciação de relatórios anuais, os estabelecimentos isolados de ensino superior, estaduais e municipais;
4. que, consoante o disposto no art. 2º, inciso XII da Lei nº... 10403, foi facultada a delegação total ou parcial de competência para a fiscalização a Secretaria da Educação;
5. que, com base no disposto no inciso V do art. 1º das Disposições Transitórias, do Decreto nº52330, de 22 de dezembro de 1969, que dispôs sobre a organização da Coordenadoria do Ensino Superior(CEESP), a fiscalização dos Institutos Isolados de Ensino Superior Estaduais estavam em parte afeta aquele órgão;
6. que, o Conselho Estadual de Educação delegou a Coordenadoria do Ensino Superior competência para fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior municipais (Deliberação CEE nº28/72).
7. que, pela Deliberação CEE de 13/11/73, foi delegada competência a Coordenadoria do Ensino Superior para a fiscalização dos Concursos Vestibulares;
8. que, a fiscalização será exercida pela Coordenadoria do Ensino Superior, com base em normas baixadas pelo Conselho (art. 2º, XII da Lei nº 10403),

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau submete a aprovação do Conselho Pleno o seguinte projeto de Deliberação:

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

Baixa normas para fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, jurisdicionados pelo CEE.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições a que se referem os incisos XII e XIII do artigo 2º da Lei nº10403, de 6 de julho de 1971 e nos termos da Indicação CEE nº1/74, originária da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, aprovada na _____ sessão plenária.

realizada em _____

D E L I B E R A :

Artigo 1º - A fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados ao sistema estadual de ensino visa a assegurar o integral cumprimento do disposto em leis ou normas do Conselho Federal e Estadual de Educação, inclusive os fixados nos regimentos de cada Instituição.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Educação exercerá a fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior de que trata o artigo 1º, por todos os meios permitidos em lei e, de modo especial:

- I - pela aprovação dos relatórios referentes aos Concursos Vestibulares de cada estabelecimento;
- II - pela apreciação do relatório apresentado anualmente pelo respectivo estabelecimento;
- III - por verificações periódicas, efetuadas pela Coordenadoria do Ensino Superior.

Artigo 3º - Os relatórios a que se referem os incisos I e II, do artigo 2º, serão elaborados com base em formulários propostos pela Coordenadoria de Ensino Superior e aprovados pela Câmara de Ensino do Terceiro Grau.

Parágrafo único - A CESESP poderá introduzir modificações visando o aprimoramento dos formulários e submetendo-os à aprovação do CEE.

Artigo 4º - Após as visitas de inspeção e verificadas irregularidades cujo saneamento seja da competência do Conselho Estadual de Educação, deverá a Coordenadoria do Ensino Superior elaborar relatório circunstanciado para encaminhamento a esse Colegiado.

Artigo 5º - A Coordenadoria do Ensino Superior, traçará as normas necessárias ao adequado cumprimento do disposto no inciso III do artigo 2º.

Artigo 6º - Os estabelecimentos isolados de ensino superior encaminharão ao CEE, através da CESESP, até o dia 31 de janeiro, o relatório anual referente ano letivo anterior.

Artigo 7º - O relatório do Concurso Vestibular deverá ser encaminhado 30 dias após a realização do último concurso vestibular do período letivo.

Artigo 8º - Os relatórios de que tratam os artigos anteriores deverão vir à aprovação do CEE depois de examinados e informados pela CESSESP.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes na Resolução CEE-nº40/66, de 30 de junho de 1966.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1974

Nome do Estabelecimento _____

Endereço _____

Telefone _____ Cidade _____

CEP _____ Região Administrativa _____

Nome do Diretor _____

Mandato _____ (iniciado em _____)

Vice Diretor _____

Mandato _____ (iniciado em _____)

Natureza Jurídica: Autarquia ☐ Fundação ☐

Endereço _____

Telefone _____ Cidade _____

CEP _____ Região Administrativa _____

Dirigentes _____

Regimento Aprovado em ____/____/____, através do Parecer CEE-nº ____
____/____

Alterações Posteriores - aprovadas em ____/____/____, através do Pa-
recer ____/____ ou encaminhadas ao CEE ____/____/____ (Processo
CEE-nº ____/____)

1. Da Estrutura e Funcionamento

- 1.1. organograma administrativo (juntar cópia)
- 1.2. relação dos funcionários da administração, cargos ou funções, tempo de serviço - carga horária p/dia e respectivo vencimento
- 1.3. modificação na situação jurídica do estabelecimento (cópia dos diplomas legais que as determinarem)
- 1.4. quanto às variações patrimoniais e subvenções e auxílios recebidos
- 1.5. cumprimento das disposições regulamentares ou regimentais: dificuldades e soluções

2. Da Organização Didática

- 2.1. Cursos de Graduação (preencher anexo I)
 - 2.1.1. currículos dos cursos (juntar cópia)
 - 2.1.2. organização e funcionamento dos Departamentos
 - 2.1.3. outros cursos (preencher anexo II)

3. Corpo Discente

- movimento de matrículas: (preencher anexo III)
- 3.1. distribuição numérica por curso
- 3.2. evasão
- 3.3. candidatos aos concursos vestibulares - origem e cursos realizados (preencher anexo IV)
- 3.4. alterações nos critérios de aproveitamento - quer nos vestibulares quer nas provas regulares
- 3.5. da existência e eficiência do treinamento profissional dos alunos consoante a natureza do curso (estágios, clínicas, colégios especializados)
- 3.6. índices de aproveitamento (dos cursos de graduação)
 - 3.6.1. número de diplomados por curso em 1974(ano anterior)
 - 3.6.2. porcentagem de aprovação por série ou disciplina

4. Corpo Docente (preencher anexo V)

(categoria e regime de trabalho, atos referente à sua admissão)

- 4.1. assiduidade funcional e cumprimento dos programas (informações precisas)

- 4.2. relação das publicações científicas (preencher quadro anexo VI)
- 4.3. participação em congresso, simpósios, reuniões científicas, pesquisas e outros trabalhos (preencher quadro anexo VII)
- 4.4. desistências origens
- 4.5. relação professor - aluno para cada curso
- 4.6. dificuldades para substituição de professores
- 4.7. Índices de aumento das atividades de pesquisas e número de professores em atividade de pesquisa
- 5. órgãos Colegiados
 - 5.1. reuniões da Congregação - datas e principais matérias discutidas e aprovadas
 - 5.2. reuniões do Conselho Departamental - datas e principais matérias discutidas e aprovadas
- 6. Plano de Pesquisas (preencher anexo VIII)
(Programação e Realizações, auxílios recebidos, dificuldades, convênios com outras entidades, e planos para organização de núcleos de pesquisas)
- 7. Condições Físicas de Funcionamento (preencher anexo IX)
 - 7.1. anexar planta do prédio
 - 7.2. equipamento didático referente a cada curso (se de uso comum explicitar)
 - 7.3. plano diretor de obras
 - 7.4. funcionamento da biblioteca (preencher anexo X)
- 8. Calendário Escolar e Carga Horária
 - 8.1. do calendário deve constar além do mínimo de 180 dias letivos, os períodos de matrícula, de recebimento de pedidos de transferência, de homologação das mesmas, de publicação de frequência e das notas de aproveitamento, o período reservado aos exames finais se a Faculdade as adotar ou em caso contrário, o período reservado para recuperação dos alunos.
 - 8.2. quanto aos horários de aulas dos cursos, é necessário que sejam juntadas cópias (esclarecedoras)

9. Plano de realizações didático-científicas

9.1. seu cumprimento do estabelecido no ano anterior

9.2. a criação de novas unidades ou cursos - e os outros projetos em andamento

9.3. as condições de atendimento do mercado de emprego local e regional, com indicação dos respectivos índices

10. Assistência ao Estudante (preencher quadro anexo XI)

11. Situação Orçamentária e Financeira (preencher quadro anexo XII)

12. Situação do Diretório Acadêmico - sua existência, diretoria e principais atividades exercidas

13. Relação com a comunidade

13.1. formas de atendimento

13.2. participação da Faculdade nos órgãos de difusão cultural e intelectual da comunidade

Anexo I -- CURSO DE GRADUAÇÃO

Nome do Estabelecimento: _____

CURSO	FUNCIONAMENTO		RECONHECIMENTO	
	PARECER	LEI OU DECRETO	PARECER	LEI OU DECRETO

Criação e Instalação da Faculdade (Parecer, Lei ou Decreto) _____

Autorização para funcionamento _____

Reconhecimento _____

Anexo II - OUTROS CURSOS

Nome do estabelecimento _____

CURSO	NATUREZA	DURAÇÃO	CONDIÇÕES DE MATRÍCULA	PARECER DE APROVAÇÃO

Anexo III - MOVIMENTO DE MATRÍCULA

Nome do Estabelecimento ..

[illegible]

CONCURSO VESTIBULAR

[illegible]

Anexo-V - - SITUAÇÃO DO CORPO DOCENTE POR DEPARTAMENTO

Nome do estabelecimento _____

DEPARTAMENTO _____

Nº	NOME	TÍTULO	CATEGORIA	DISCIPLINA	Nº AULAS SEMANAIS	ANO DE INGRESSO	APROV. PELO PARECER	* OUTRAS ATIVIDADES.

* Sempre que houver exercício de outras atividades, quer docentes quer técnico-administrativas, públicas ou privadas, indicar no verso o nome da entidade, o cargo ou função, a carga horária ou horário de trabalho semanal, além do local.

Anexo VI

Nome do Estabelecimento

T Í T U L O RELACIONAR OS TRABALHOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS, SEGUNDO OS ÍTENS ABAIXO:			
T Í T U L O	ÁREAS DE CONHECIMENTO	R E V I S T A	RESPONSÁVEL (S) PELA PUBLICAÇÃO

Anexo VII

None do Estabelecimento

PROGRAMAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS OU OUTRAS REUNIÕES CIENTÍFICAS					
DENOMINAÇÃO	PATROCINADOR	PROFESSOR (S)	ÁREA OU UNIDADE(S)	PERÍODO	CARGA HORÁRIA

Anexo VIII - Pesquisa

Existe órgão Central de Pesquisa ? sim

Em caso negativo, qual o órgão(s) responsável(s) ? _____

Em caso afirmativo: qual a denominação do órgão? _____

Composição da (s) Equipe(s) de Pesquisa

Nbme	Cargo ou Função	Titulação

Atividades de Pesquisas Desenvolvidas em 197.....

1	
2	
3	
4	
5	
6	

Projetos em Andamento

1	
2	
3	
4	
5	
6	

Atividades Programadas para 197....

1
2
3
4
5
6

Convênios com outras Entidades, para o Desenvolvimento do (s) Plano(s) de Pesquisa.

Dificuldades Principais Encontradas no Desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa:

Recursos Financeiros:

1. Verbas específicas para Pesquisa C\$ _____
2. Auxílios recebidos C\$ _____
3. 2.1. - por transferência C\$ _____
2.2. - de outras entidades C\$ _____
3. Outros recursos (venda de trabalhos publicados, de estudos e projetos elaborados p/ terceiros, etc.) Cr\$ _____

Quadro geral da Despesa:

Pessoal	Obras	Equipamento	Mat. Perm.	Mat. Cons.	Outras	Total

Planos para Organização de Núcleos de Pesquisa: :

ANEXO IX - ORGANIZAÇÃO FÍSICA

1 - Os Edifícios Pertencentes à Instituição encontram-se locados:

NO CAMPUS

UNIVERSIT. ☐

DISPERSOS NA

REDE URBANA ☐

NO CAMPUS

E DISPERSOS ☐

2 - Área total dos terrenos da Instituição:

3 - Área construída total: _____

4 - Discriminação e situação dos principais edifícios da Instituição:

Edif.	Endereço	Cursos ou Órgãos que atende	Próprio	Alugado
Edif. 1				
Edif. 2				
Edif. 3				
Edif. 4				
Edif. 5				
Edif. 6				

	Ano da const.	Nº de pavim.	área tot. (m ²)	Nº de s.aulas	Nº de laborat.	Períodos de Utiliz.		
						manha	tarde	noite
Edif. 1								
Edif. 2								
Edif. 3								
Edif. 4								
Edif. 5								
Edif. 6								

5 - Relação dos Edifícios iniciados ou concluídos em: ... (ano anterior)

Destinação	Data da conclus.	Em constru.	área	Custo Total	Nº de Pavim.	Fonte de Financ.

6. Juntar planta do prédio.

7. Equipamentos: Descrição sucinta de: aparelhagem de laboratórios, aparelhagem para prática profissional e dos recursos áudio-visuais

8. Outros

ANEXO X - BIBLIOTECA

1. Sistema Funcional adotado

Central ☐ Setoriais ☐ Central e Setoriais ☐

2. Tipo de biblioteca

Geral ☐ Especializada ☐

Obs: Se especializada, indicar a área.

3. Acervo

4. Total de livros registrados Total dos folhetos.....

5. Total de periódicos..... Total das public.regist.....

6. Sistema de classificação adotado

C.D.U. ☐ C.C.D. ☐ Outro ☐

7. Serviços técnicos:

LIVROS			FICHAS		PREPAROS P/ CIRCULAÇÃO	
tombados	classificados	catalogadas	desdobradas	alfabetadas	Etiquetas	Bolso Ficha de empréstimo
Total						
Total acumulado.						

8. Horário de Funcionamento

Manhã	Tarde	Noite

9. Média anual de consultas e empréstimos

10. Pessoal

- nº de bibliotecários: _____
- nº de auxiliares de biblioteca: _____

11. A biblioteca mantém convênios para aumento do acervo?

Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, descrever os mais importantes.

12. Orçamento de 1974 - G\$ _____

Discriminação dos gastos principais	LIVROS	PERIODICOS	EQUIPAMENTOS	FICHAS
Quantidade				
Valor				

13. Previsão orçamentária para 1975 - G\$ _____

Registro dos livros existentes na Biblioteca conforme idioma.						
Ano: 197...						
Classif.pqr ASSUNTO (2º f.Dewey)	Pôrt.	Franc.	Espanhol	Ital.	Ingl.	Outros
Obras gerais 000						
Filosofia 100						
Religião 200						
Ciências Sociais 300						
Filologia 400						
Ciências Puras 500						
Ciências Aplicadas 600						
Artes 700						
Literatura 800						
História Geog. 900						
T O T A L						

Anexo XI- ATRIBUIÇÃO AO ESTUDANTE

1 - BOLSÍNIO REMUNERADO (BR) - BOLSA DE TRABALHO (BT)

BR OU BT	ORGÃO OU ENTIDADE	ÁREA OU CURSO	PERÍODO	REMUNER. MENSAL	Nº DE ESTUD.

2 - A INSTITUIÇÃO MANTEM

Nº DE REPLIQUES

RESTAURANTE UNIVERSIT.

DIÁRIAS

SIM

☐

NÃO

☐

3 - A INSTITUIÇÃO MANTEM

SERV. MÉDICO-ODONTOLÓGICO

SIM

☐

NÃO

☐

4 - BOLSA DE ESTUDO (BE) - BOLSÍNIO ALIMENTAÇÃO (BA)

Nº DE LÍNEA	FOUNTE FINANCIADORA	VALOR MENSAL	Nº DE BOLSISTAS	Nº DE BENEFICI- CÍDIOS

5 - Bolsas de estudo:

5.1. atribuição a estado: (anexar cópia)

5.2. número de Bolsas atribuídas:

100%	_____
50%	_____
30%	_____
Inferior a 30%	_____
TOTAL	_____

	ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	CUSTO TOTAL

3.6. OUTROS RECURSOS (VENDA DE MATERIAL DIDÁTICO, DOCUMENTOS, APOSTILAS, ETC.)

TOTAL ARRECADADO CR\$ _____

4. DESPESAS DE CAPITAL (EM CR\$)

OBRAS	EQUIPAMENT. E INSTALAÇ.	MATERIAL PERMANEN.	INVERSÕES FINANCEIRA	OUTROS	TOTAL

5. DESPESAS CORRENTES:

5.1. DESPESAS DE CUSTEIO (EM CR\$)

PESSOAL	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ENCARGOS DIVERSOS	OUTROS	TOTAL

5.2. CORPO DOCENTE:

5.2.1. - REMUNERAÇÃO POR HORA/AULA = CR\$ _____

ÁREAS NÍVEIS OU CURSOS	TITULAR	ASSIST.	ADJUNT.	AUXILIAR DE P.	OUTROS	ESPÉCIE

5.2.2. SE A INSTITUIÇÃO MANTEÉM OUTRO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE, EXPLICAR ABAIXO

--

5.3. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (EM CR\$)

SUBVENÇÕES SOCIAIS	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	ASSISTÊNCIA E PREV. SOC.	OUTROS	TOTAL

5.4. OUTRAS DESPESAS - DESCREIMINAR

OBS.- APRESENTAR O RESULTADO FINANCEIRO DA ENTIDADE MANTIDA.

6 - EQUIPAMENTOS

6.1. DAR A RELAÇÃO? POR ÁREAS OU CURSOS E OS GASTOS DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA ENSINO DE PESQUISA DURANTE O ENCARG. DE 1974.

ÁREAS OU CURSOS	GASTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO

PROC. CEE Nº 2237/74

DECLARAÇÃO DE VOTO

Lido o Processo CEE nº2237/74 e analisada a minuta de Deliberação nele contida, fica-nos a impressão de que as competências de fiscalização se misturam e se tornam imprecisas, ao envolverem, ao mesmo tempo, o CEE e a CESESP.

Se, de um lado é claro que a competência para fiscalizar é do CEE, é, de outro, indiscutível que o órgão não dispõe de recursos para o exercício continuado dessa prerrogativa. Resta-lhe, pois, valer-se do órgão adequado, a CESESP, que, se bem pertença à estrutura da Secretaria da Educação, mantém com este Conselho um íntimo relacionamento, dada a natureza específica da organização dos institutos isolados de ensino superior. Quer-nos parecer que o mais racional será delegar a essa Coordenadoria, que já possui um corpo de inspetores, a tarefa executiva da fiscalização, que se exercerá indiretamente mediante os relatórios e diretamente através de visitas, quer de inspetores, quer de especialistas.

O substitutivo que apresentamos, sem discrepar fundamentalmente, do original, pretende apenas marcar com maior precisão a repartição de tarefas entre este Conselho e a CESESP, no que diz respeito a fiscalização dos institutos isolados.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Cons.Paulo Nathanael Pereira de Souza

Aprovado o voto do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza e, em consequência o Projeto de Deliberação nele contido.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO SUBSTITUTIVO DE DELIBERAÇÃO - Proc.CEE nº 2237/74

Autor: Cons.Paulo Nathanael Pereira de Souza

Delibera:

Artigo 1º - A fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, visa a assegurar o integral cumprimento do disposto na legislação em vigor, nas normas emanadas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e no regimento de cada Instituição.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Educação exercerá, por intermédio da Coordenadoria do Ensino Superior a quem, fica delegada a execução dessa tarefa, a fiscalização de que trata o artigo 1º da presente Deliberação.

Artigo 5º - A fiscalização far-se-á por meio de:

I - Relatórios anuais referentes a organização e ao funcionamento da escola.

II - Relatórios referentes aos Concursos Vestibulares realizados pelo estabelecimento.

III - Verificações periódicas realizadas por inspetores e especialistas devidamente designados pelo Presidente do CEE ou pelo Coordenador da CESESP.

IV - Outros meios considerados hábeis pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único: A delegação de que trata o presente artigo não impede o Conselho Estadual de Educação de, a qualquer momento, exercer diretamente a sua competência de fiscalizar os estabelecimentos isolados de ensino superior.

Artigo 4º - Os relatórios das escolas serão elaborados conforme o modelo anexo a esta Deliberação.

§ 1º - Os formulários dos relatórios poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CEE ou pela CESESP, devendo, neste caso, ser a alteração previamente homologada pela Câmara de Ensino de 3º grau do CEE

§ 2º - Os relatórios serão analisados pela CESESP, que os encaminhará à Câmara de Ensino de 3º Grau devidamente informados e analisados, para apreciação formal.

Artigo 5º - As comissões de especialistas poderão ser constituídas pelo CEE ou pela CESESP, com o fim de realizar averiguações em profundidade nas condições de funcionamento da escola.